SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Circular SJU - Nº. 06

São Paulo, 17 de maio de 2017

Às
Associadas:

Comunicamos que o ***SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP*** celebrou **Convenção Coletiva de Trabalho** com o ***SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO***, para vigorar de **1º.05.2017** a **30.04.2018.**

Passamos, assim, a transcrever, abaixo, as **cláusulas econômicas**, bem como aquelas de **maior relevância**.

CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2017**, os **salários** dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **praticados em 1º de maio de 2016**, serão reajustados da seguinte forma:

A) **Sobre os salários**, ou **faixa salarial**, compreendidos **até R$ 8.000,00** (oito mil reais), **aplicar-se-á** um **reajuste de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento)**.
B) A **faixa salarial** que **exceder a R$ 8.000,00** (oito mil reais) **poderá ser complementada livremente pela empresa de acordo com a sua política salarial**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por intermédio da concessão do reajuste previsto nas alíneas A e B desta cláusula, consequência da livre negociação para recomposição salarial do período compreendido entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, encontra-se cumprida a legislação salarial vigente, notadamente a Lei nº 8.880/94.

COMPENSAÇÕES

Do reajuste concedido na cláusula 4ª serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir **de 1º de maio de 2016**, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

Av. Rebouças, 3443 – Pinheiros - CEP 05401-400
São Paulo - SP - telefone: 11 3179.5800 - fax: 11-3179-5816
E-mail: juridico@sinicesp.org.br - site: http://www.sinicesp.org.br

SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte **salário normativo** para todos os integrantes das categorias profissionais:

R$ 1.601,60 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos) por mês, ou **R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos)** por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes, na forma da lei.

ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base (1º.05.2016) respeitado o limite do menor salário já reajustado do empregado exercente da mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2016, não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após essa data, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos empregados **um adicional de 70% (setenta por cento)**, calculado sobre o valor do salário-hora, para as **horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado**, e adicional de **100% (cem por cento)** para as horas extras trabalhadas nos descansos semanais remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema de **"BANCO DE HORAS"**, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de **"Banco de Horas"**, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Av. Rebouças, 3443 – Pinheiros - CEP 05401-400
São Paulo - SP - telefone: 11 3179.5800 - fax: 11-3179-5816
E-mail: juridico@sinicesp.org.br - site: http://www.sinicesp.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **jornada de trabalho** poderá ser prolongada até **02 (duas) horas diárias**, nas seguintes condições:

I) As empresas deverão protocolar diretamente nos sindicatos patronal e laboral com, no mínimo, 48 horas de antecedência, o **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**, que integra a presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devidamente preenchido e subscrito, informando o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 360 dias, e relacionando os trabalhadores abrangidos, bem como a localização das obras;

II) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **saldo crédito/débito** do **empregado** no **banco de horas** poderá ser **acertado** da seguinte forma:

I)- quanto ao **saldo credor**:
a) com a redução da jornada diária,
b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
c) mediante folgas adicionais,
d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao **saldo devedor**:
a) pela prorrogação da jornada diária,
b) pelo trabalho aos sábados.

III) A **prorrogação da jornada** não poderá exceder a **02 (duas) horas diárias**.

IV) As **horas prorrogadas** na forma desta **cláusula** serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

Av. Rebouças, 3443 – Pinheiros - CEP 05401-400
São Paulo - SP - telefone: 11 3179.5800 - fax: 11-3179-5816
E-mail: juridico@sinicesp.org.br - site: http://www.sinicesp.org.br

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

PARÁGRAFO QUARTO **-** O acertamento do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acertamento do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a renovação do banco de horas, as empresas deverão apresentar mediante o Sindicato Laboral, a comprovação da quitação do crédito e débito de horas do último banco de horas adotado pela empresa ou declaração de que não havia banco de horas na empresa.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas fornecerão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo-quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídas desta cláusula as empresas que paguem os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência ou que venham a celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com o sindicato laboral.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os **contratos de experiência** não ultrapassarão a **90** (noventa) **dias**, incluído nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Enunciado nº 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

Av. Rebouças, 3443 – Pinheiros - CEP 05401-400
São Paulo - SP - telefone: 11 3179.5800 - fax: 11-3179-5816
E-mail: juridico@sinicesp.org.br - site: http://www.sinicesp.org.br

REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

A) **ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho **e VALE ALIMENTAÇÃO no valor mínimo mensal de R$ 103,99 (cento e três reais e noventa e nove centavos)**;

A.1) Tratando-se de empregado alojado em obra, terá direito a jantar completo, com o subsídio estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula; **ou**,

B) **TICKET REFEIÇÃO** no valor mínimo de **R$ 31,13 (trinta e um reais e treze centavos) cada, ressalvadas as condições mais favoráveis.** O empregado receberá tantos tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;

B.1) Tratando-se de empregado alojado em obra, receberá 01 (um) ticket refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês;

B.2) Para os empregados alojados em obra, os tickets discriminados no item acima, serão fornecidos, também, para os sábados compensados, repouso semanal e feriados; **ou**,

C) **CESTA BÁSICA**, de pelo menos **35 (trinta e cinco) quilos**, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 35 QUILOS

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	quilos	Arroz
05	quilos	Feijão
05	latas	óleo de soja
05	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
04	quilos	açúcar refinado
04	pacotes	café torrado e moído (500 gramas)
01	quilo	sal refinado
02	pacotes	farinha de mandioca crua (500 gramas)
02	quilos	farinha de trigo
03	pacotes	fubá mimoso (500 gramas)
04	latas	extrato de tomate (140 gramas)
03	latas	sardinha em conserva (135 gramas)
03	latas	salsicha-tipo Viena (180 gramas)
01	pacote	tempero completo (200 gramas)

Av. Rebouças, 3443 – Pinheiros - CEP 05401-400
São Paulo - SP - telefone: 11 3179.5800 - fax: 11-3179-5816
E-mail: juridico@sinicesp.org.br - site: http://www.sinicesp.org.br

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
04	pacotes	biscoito sendo 2 doces/ 2 salgados (140 gramas)
01	lata	goiabada (700 gramas)
01	pacote	de charque (Jack-beef) em pacote a vácuo (500 gramas)

e VALE ALIMENTAÇÃO no valor mínimo mensal de R$ 103,99 (cento e três reais e noventa e nove centavos);

C.1) Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante ao benefício do **VALE ALIMENTAÇÃO**, ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas exclusivamente nas obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.76, de seu regulamento nº 78.676, de 08.11.76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima em, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas obrigam-se a fornecer, aos seus empregados lotados nos canteiros de obras, 01 (um) copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

CONTRIBUIÇÃO RETRIBUITIVA DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembleia Geral, a Contribuição Retribuitiva dos Trabalhadores será de 1,5% (um e meio por cento) dos salários dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro e abril de 2018.

Será descontada em folha de pagamento, atingindo todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, observado o **teto de incidência de R$ 12.376,58 (doze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).** Os admitidos após a data-base sofrerão o mesmo desconto, desde que não conste em sua carteira profissional desconto anterior sob o mesmo título.

A contribuição será recolhida pela empresa, por meio de guia apropriada, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior.

Av. Rebouças, 3443 – Pinheiros - CEP 05401-400
São Paulo - SP - telefone: 11 3179.5800 - fax: 11-3179-5816
E-mail: juridico@sinicesp.org.br - site: http://www.sinicesp.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não reajustaram os salários no mês de maio de 2017 e que não consigam proceder ao desconto da contribuição retribuitiva no mês de maio, na forma acima estabelecida, deverão fazê-lo no mês de junho de 2017, acrescido da diferença do mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da contribuição retribuitiva deverá ser efetuado, até o seu vencimento, na rede bancária ou na sede do Sindicato Laboral. Após o vencimento, o recolhimento deverá ser efetuado somente na sede do Sindicato Laboral, acrescido da multa estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador será descontado o valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente no termo de rescisão de contrato de trabalho, sendo que o valor do saldo remanescente deverá ser recolhido em boleto fornecido pela entidade sindical e de forma separada dos demais recolhimentos do mês, considerando-se como mês para efeito de recolhimento a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que discordar do pagamento da importância referida nesta Cláusula, poderá apresentar oposição, individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
b) nas subsedes da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subsede, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo fixado no parágrafo terceiro.
d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.
e) nos casos previstos nas letras "a" e "b" do parágrafo quarto, o empregado deverá observar o horário de atendimento do Sindicato para apresentação da oposição, a saber: das 9h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 16h:30.

Av. Rebouças, 3443 – Pinheiros - CEP 05401-400
São Paulo - SP - telefone: 11 3179.5800 - fax: 11-3179-5816
E-mail: juridico@sinicesp.org.br - site: http://www.sinicesp.org.br

PARÁGRAFO SEXTO: Somente serão validadas as cartas de oposição que estiverem com protocolo do Sindicato ou que o Sindicato tenha informado a empresa sobre sua validade.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos complementares, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

CESAR AUGUSTO DEL SASSO
GERENTE JURÍDICO

Av. Rebouças, 3443 – Pinheiros - CEP 05401-400
São Paulo - SP - telefone: 11 3179.5800 - fax: 11-3179-5816
E-mail: juridico@sinicesp.org.br - site: http://www.sinicesp.org.br